



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 845/2014

DATA: 21/01/2014

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MEDIANTE ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em conformidade com o que estabelece o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - A presente Lei autoriza contratação por prazo determinado, até a realização do concurso publico não ultrapassando 31/12/2014, dependendo das necessidades do Executivo Municipal, para contratação de Profissionais da Ação Social, Cidadania e Cultura, em caráter de substituição a servidora que encontra-se afastada por licença maternidade, respeitada as legislações de contratações temporárias por ente público.

Art. 3º. - A remuneração do pessoal contratado por força desta Lei será fixada em conformidade com a remuneração constante nas tabelas praticadas aos servidores de carreira, observando para tanto, o Padrão de vencimento inicial.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Art. 4º. - As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, ressaltando que a lotação do servidor a ser contratado, deverá respeitar rigorosamente os quadros constantes na legislação específica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. - Considera-se necessidade temporária os cargos e vagas especificados abaixo:

Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura

Nº Ordem	Cargo	Lotação	Vagas	Escolaridade Mínima	Vencimento
01	Assistente Social	Sec. Ação Social, Cidadania e Cultura.	01	Graduação em Serviço Social	R\$ 2.610,32

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL